



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Administração dos Trabalhadores



LEI Nº 1165/92

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

Pecebido em 30/12/92

As 16:00 hs.

Ass. Karla

AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Sr. ANTONINO CIRÍACO DE SOUZA, uma indenização amigável no valor de Cr\$5.110.000,00 (cinco milhões, cento e dez mil cruzeiros), reajustável na data do pagamento, a título de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura da Rua França, no Bairro Cruzeiro Celeste.

Art. 2º - Para ocorrerem as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ,
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e dois.

ILCA MOREIRA MORAIS

Assessora de Governo